



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 383, DE 2009
(Do Sr. Abelardo Lupion)

Acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para destinar dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico ao Fundo de Participação dos Municípios.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-451/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 159.

IV – dez por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dez por cento ao Fundo de Participação dos Municípios calculados sobre o produto da arrecadação das

seguintes

receitas:

a) da contribuição social sobre a receita ou o faturamento a que se refere o art. 195, I, b;

b) da contribuição social sobre o lucro a que alude o art.195, I, c;

c) da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão

de

valores e de créditos e direitos de natureza financeira, nos termos

dos

arts. 74, 84 e 90;

d) de toda e qualquer contribuição social ou de intervenção no domínio econômico criada a partir do ano de 2005.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em apreço tem como intuito garantir o autogoverno da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de minimizar a tendência concentradora apresentada pelo atual sistema tributário brasileiro.

O sistema tributário vigente privilegia a União em detrimento dos Estados, Distrito Federal e Municípios na repartição das receitas tributárias. Tanto é assim que, assistimos o legislador constituinte derivado criar em favor da União, contribuições, de forma a evitar a transferência de recursos para as demais unidades políticas, como aconteceu com a extinta CPMF.

Outras ações que têm comprometido, em muito, a efetividade do autogoverno dos Estados, Distrito Federal e Municípios são as sensíveis reduções da base de cálculo de impostos que compõem a base de cálculo dos fundos de participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

É fora de dúvida de que com o advento da Constituição Federal de 1988, o regime democrático brasileiro se assentou sob a forma federalista, prevendo, ainda, a Carta Maior, repartir as receitas tributárias. Comprova essa assertiva ampliação da base de incidência do ICMS e o aumento da parcela de receita dos impostos sobre a renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) destinadas aos estados e municípios por intermédio dos respectivos fundos de participação.

Assim, a população brasileira tem possibilidade de ver seus anseios atendidos por entes políticos que lhes são mais próximos, quais sejam, seu município e Estado, e, por isso, incontestavelmente conhecem de perto os seus problemas cotidianos.

Com atos diametralmente opostos ao cenário tributário que precisa consolidar-se na país, a exemplo da instituição da Desvinculação de Receitas da União (DRU), o Governo Federal, tem-se valido da ampliação das contribuições sociais como mecanismo de gerar recursos não compartilhados com os municípios nem vinculados à seguridade social.

Desta forma, hoje assistimos a grandes dificuldades enfrentadas pelos municípios que se vêem impedidos de realizar investimentos e prestar os serviços públicos para garantir a satisfação das necessidades que sua população carece.

A presente proposta de Emenda Constitucional visa a mitigar injustiças e injuridicidades anteriormente mencionadas, que fortalecem a União do ponto de vista de aumento de arrecadação de suas receitas, em detrimento da repartição com Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por fim, a vigência dos efeitos financeiros é a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da publicação desta Emenda.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009

ABELARDO LUPION
Deputado Federal

Proposição: PEC 0383/09

Autor: ABELARDO LUPION E OUTROS

Data de Apresentação: 30/06/2009 8:25:42 PM

Ementa: Acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para destinar dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e

dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico ao Fundo de Participação dos Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 189

Não Conferem: 007

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 036

Ilegíveis: 001

Retiradas: 000

Total: 234

Assinaturas Confirmadas

- 1-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
- 2-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 3-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 4-MANATO (PDT-ES)
- 5-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
- 6-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 7-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 8-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 9-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 10-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
- 11-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 12-PAULO ROBERTO PEREIRA (PTB-RS)
- 13-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 14-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 15-ANTONIO FEIJÃO (PSDB-AP)
- 16-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 17-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 18-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 19-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 20-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
- 21-LÚCIO VALE (PR-PA)
- 22-DELEY (PSC-RJ)
- 23-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
- 24-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 25-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 26-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 27-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 28-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 29-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 30-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)

31-VADÃO GOMES (PP-SP)
32-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
33-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
34-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
35-ELIENE LIMA (PP-MT)
36-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
37-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
38-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
39-BETO FARO (PT-PA)
40-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
41-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
42-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
43-EDIO LOPES (PMDB-RR)
44-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
45-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
46-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
47-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
48-JOSÉ ROCHA (PR-BA)
49-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
50-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
51-JILMAR TATTO (PT-SP)
52-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
53-SANDRO MABEL (PR-GO)
54-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
55-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
56-EUDES XAVIER (PT-CE)
57-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
58-MAGELA (PT-DF)
59-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
60-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
61-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
64-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
65-TAKAYAMA (PSC-PR)
66-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
67-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
68-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
69-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
70-VALADARES FILHO (PSB-SE)
71-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
72-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
73-NEILTON MULIM (PR-RJ)
74-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
75-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)

76-NELSON MEURER (PP-PR)
77-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
78-BETO MANSUR (PP-SP)
79-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
80-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
81-VICENTINHO (PT-SP)
82-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
83-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
84-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
85-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
86-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
87-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
88-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
89-ELIZEU AGUIAR (PTB-PI)
90-PAULO PIAU (PMDB-MG)
91-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
92-LUCIANA COSTA (PR-SP)
93-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
94-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
95-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
96-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
97-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
98-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
99-JOSÉ EDMAR (PR-DF)
100-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
101-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
102-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
103-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
104-MILTON MONTI (PR-SP)
105-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
106-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
107-VIC PIRES FRANCO (DEM-PA)
108-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
109-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (DEM-PE)
110-LAEL VARELLA (DEM-MG)
111-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
112-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
113-CARLOS MELLES (DEM-MG)
114-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
115-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
116-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
117-LIRA MAIA (DEM-PA)
118-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
119-GERMANO BONOW (DEM-RS)
120-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)

121-FELIPE MAIA (DEM-RN)
122-LUIZ CARLOS SETIM (DEM-PR)
123-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)
124-MARCOS MONTES (DEM-MG)
125-JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM-BA)
126-JOSÉ MAIA FILHO (DEM-PI)
127-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
128-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
129-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
130-VITOR PENIDO (DEM-MG)
131-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
132-ONYX LORENZONI (DEM-RS)
133-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
134-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
135-FERNANDO MELO (PT-AC)
136-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
137-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
138-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
139-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
140-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
141-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
142-SARNEY FILHO (PV-MA)
143-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
144-PEDRO WILSON (PT-GO)
145-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
146-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
147-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
148-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
149-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
150-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
151-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
152-JORGE KHOURY (DEM-BA)
153-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
154-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
155-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
156-RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
157-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)
158-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
159-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
160-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
161-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
162-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
163-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
164-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
165-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)

166-FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP)
167-ELISMAR PRADO (PT-MG)
168-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
169-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
170-MAURO LOPES (PMDB-MG)
171-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)
172-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
173-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
174-REGINALDO LOPES (PT-MG)
175-RENATO MOLLING (PP-RS)
176-MARIA HELENA (PSB-RR)
177-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
178-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
179-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
180-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
181-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
182-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
183-FERNANDO FERRO (PT-PE)
184-JOSÉ CARLOS MACHADO (DEM-SE)
185-ANDRE VARGAS (PT-PR)
186-NILSON PINTO (PSDB-PA)
187-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
188-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
189-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1-ELEUSES PAIVA (DEM-SP)
2-CLEBER VERDE (PRB-MA)
3-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
4-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
5-CHICO D'ANGELO (PT-RJ)
6-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
7-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)

Assinaturas Repetidas

1-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
2-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
3-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
4-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
5-JORGE KHOURY (DEM-BA)
6-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)
7-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)

8-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
9-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
10-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
11-RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
12-NEILTON MULIM (PR-RJ)
13-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
14-CARLOS MELLES (DEM-MG)
15-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
16-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
17-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
18-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
19-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
20-JILMAR TATTO (PT-SP)
21-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
22-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
23-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
24-EDIO LOPES (PMDB-RR)
25-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
26-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
27-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
28-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)
29-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
30-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
31-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
32-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
33-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
34-NILSON PINTO (PSDB-PA)
35-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
36-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....

CAPÍTULO I

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3230
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PEC-383/2009

DO PODER LEGISLATIVO

Seção IX **Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária**

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete conselheiros.

CAPÍTULO II **DO PODER EXECUTIVO**

Seção II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor, mediante decreto, sobre: [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999\)](#)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

.....

Seção V

Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional

Subseção I

Do Conselho da República

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VI - o Ministro da Justiça;

VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

§ 1º O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

Subseção II

Do Conselho de Defesa Nacional

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

.....

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser

distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

.....

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Disposições Gerais

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo

em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b .

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 47 de 2005\)*](#)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, *a*, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, *b*; e IV do *caput*, serão não-cumulativas. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, *a*, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

Seção II Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e

ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

.....

FIM DO DOCUMENTO
